

---

## REGULAMENTO INTERNO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES – NDEs DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA DA FATEC BAURU

Considerando a necessidade de regular os Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs dos Cursos Superiores de Tecnologia existentes na Faculdade de Tecnologia de Bauru, fica estabelecido o seguinte Regulamento Interno.

### CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Artigo 1º** – O presente Regulamento Interno estabelece a forma de composição e a dinâmica de funcionamento dos NDEs - Núcleos Docentes Estruturantes dos CSTs – Cursos Superiores de Tecnologia existentes na Faculdade de Tecnologia de Bauru, considerando a Deliberação Ceeteps 31, de 27-09-2016 e em sintonia com a Resolução CONAES nº 01, de 17-06-2010.

**Artigo 2º** – <sup>1</sup> Os NDEs dos CSTs da Fatec Bauru *constituem-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas para atuarem no processo de concepção, consolidação e contínua atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs, em consonância com a Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu do Ceeteps*, devendo oferecer subsídios fundamentados e técnicos para a implementação destes, observando a qualidade da formação, a proposta curricular, a formação dos professores, a gestão administrativa e os valores locais e globais da sociedade, a ética e o desenvolvimento da consciência de todos os envolvidos.

### CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 3º** – São atribuições acadêmicas dos membros integrantes dos NDEs:

I - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos PPCs dos CSTs, propondo correções que se apresentem necessárias à sua integral consecução;

II – <sup>2</sup> *contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;*

III - acompanhar os indicadores de desempenho dos CSTs da Fatec Bauru, propondo melhorias didático-pedagógicas, de forma a contribuir para o bom desempenho dos mesmos;

IV - apreciar os instrumentos de avaliação de aprendizagem aplicados pelos professores aos discentes dos CSTs, verificando a coerência com os PPCs, sobretudo se a avaliação verifica a aprendizagem necessária para a composição do perfil do egresso, contribuindo assim para o alcance dos objetivos dos CSTs;

V - discutir medidas corretivas na reestruturação dos PPCs dos CSTs a partir dos indicadores das avaliações da CPA e das avaliações externas (ENADE, CEE), desde que em consenso entre as demais Unidades que possuem o mesmo CST ou respeitando o limite de 10% de variação entre os PPCs das Unidades;

VI – <sup>3</sup> ***indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades dos respectivos CSTs, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas às áreas de conhecimento dos mesmos;***

VII – sugerir alternativas teórico-pedagógicas que promovam a inovação na sala de aula e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

VIII - quando identificada a necessidade de mudança do perfil do aluno egresso propor a reelaboração dos PPCs dos CSTs, definindo sua concepção e fundamentos para apreciação e aprovação pelas respectivas Coordenadorias de Cursos, ao qual caberá deliberar sobre a proposta em primeira instância;

IX– <sup>4</sup> ***zelar pela integração curricular interdisciplinar/multidisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes nos respectivos currículos;***

X – <sup>5</sup> ***zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos Superiores de Graduação Tecnológica;***

XI - estabelecer parâmetros de resultados a serem alcançados pelos CSTs nos diversos instrumentos de avaliação externa (ENADE, CEE);

XII – aprovar as Atas de reuniões.

### **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 4º – <sup>6</sup> Os NDEs deverão ser constituídos por membros do corpo docente dos CSTs existentes na Fatec Bauru, que exerçam liderança acadêmica no âmbito dos mesmos, percebida na produção de conhecimentos nas áreas, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Fatec Bauru e que atuem sobre o desenvolvimento dos respectivos CSTs.**

**Artigo 5º – Os NDEs dos CSTs terão a seguinte constituição:**

I – Coordenador do respectivo CST, seu Presidente nato;

II – Além do Coordenador, no mínimo, 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) docentes pertencentes ao respectivo corpo docente do CST;

**§ 1º – <sup>7</sup> Pelo menos, 60% de seus membros, devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.**

§ 2º –<sup>8</sup> Somente docentes admitidos/contratados por tempo indeterminado poderão fazer parte dos NDEs, **sendo pelo menos 20% dos membros com jornada integral.**

**Artigo 6º –<sup>9</sup>** O mandato dos membros dos NDEs será por, no mínimo, 3 (três) anos, sendo permitida a recondução, assegurando assim, a **estratégia de renovações parciais dos membros dos NDEs de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento** do sucesso dos CSTs.

**Artigo 7º** – A composição dos membros dos respectivos NDEs deve ser feita por meio de consulta aos seus pares, através do envio de um formulário eletrônico ao e-mail institucional dos docentes do Curso pelo Coordenador do CST.

§ 1º – Caso a consulta exceda o número máximo de membros, como exigido no Inciso II do Artigo 5º desse Regulamento, para escolha dos membros, serão aplicados os seguintes critérios em sua ordem: docente com maior titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*; com maior carga horária e com maior tempo de contratação na Fatec Bauru; ser docente de disciplina técnica, não ser membro de outro NDE na unidade.

§ 2º – O Coordenador do CST após a escolha dos membros, deverá solicitar a divulgação do mandato (3 anos) ao Diretor da Unidade que expedirá Portaria para contagem do período do mandato.

§ 3º – Caso a consulta não preencha a composição mínima exigida no Inciso II do Artigo 5º desse Regulamento ou haja vacância durante o mandato de algum membro, deverá realizar-se nova consulta para composição das vagas restantes até que se complete o número mínimo de membros, respeitando a contagem do período da vigência do mandato.

§ 4º – Caso um dos membros se afastar de sua função docente para exercer função de suporte pedagógico ou cargo de confiança ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, não ministrando assim nenhuma aula dentro do respectivo CST, perderá automaticamente o seu mandato, devendo ser feita nova consulta para composição de sua vaga, conforme previsto no Parágrafo anterior desse respectivo Artigo.

§ 5º – É aconselhável que a composição dos NDEs respeite a proporção entre as Disciplinas Básicas e Profissionais conforme distribuição de aulas por eixo formativo constante nos PPCs dos respectivos CSTs.

## **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE**

**Artigo 8º** – Compete ao presidente do NDE:

- I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II – designar um representante do NDE para secretariar e lavrar as Atas das reuniões;
- III – encaminhar as sugestões pareceres e ou aconselhamentos do NDE para a Coordenadoria de Curso ou demais órgãos, quando necessário;
- IV – manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- V – representar o NDE junto aos órgãos da Fatec Bauru;
- VI – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser discutida pelo NDE.

Parágrafo Único – Na ausência ou eventual impedimento do Coordenador do respectivo CST caberá à Presidência dos trabalhos das sessões ao membro que, dentre os presentes, possua maior titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e maior tempo de contratação como Professor de Ensino Superior na Unidade de Ensino.

## **CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES**

**Artigo 9º** – Cada NDE, respectivamente, reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º – A convocação dos seus membros é feita pelo Presidente do NDE, via e-mail institucional do docente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas da hora marcada para o início da reunião e com informação da pauta.

§ 2º – A instalação da reunião do NDE será feita com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

§ 3º – Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 4º – As reuniões do NDE podem contar com a presença de pessoas convidadas pelo Presidente ou por solicitação prévia de qualquer membro ao Presidente, que acolherá ou submeterá ao plenário.

**Artigo 10º** – A pauta das reuniões ordinárias de cada NDE, indicada nas respectivas convocações deve constar de 2 (duas) partes:

- I – Expediente;
- II – Ordem do dia.

Parágrafo Único – O Expediente destina-se ao trato de comunicações, explicações e relatos de mensagens, ofícios, cartas e similares de interesse do NDE e apresentação de temas ou propostas para reflexão de matéria na Ordem do Dia da reunião subsequente.

**Artigo 11º** – As decisões de cada NDE, quando pertinentes, serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Artigo 12º** – Todo membro tem direito a voz e voto, cabendo ao Presidente do NDE o voto de qualidade.

**Artigo 13º** – As pessoas convidadas, conforme previsto no Parágrafo 4º do Artigo 9º desse Regulamento, terão direito a voz, mas não a voto.

**Artigo 14º** – Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I – em todos os casos a votação é em aberto;
- II – qualquer membro do NDE poderá fazer constar o seu voto, expressamente, em Ata;
- III – nenhum membro do NDE deverá votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV – não serão admitidos votos por procuração.

**Artigo 15º** – Após cada reunião em até 7 (sete) dias úteis será lavrada Ata, numerada sequencialmente e depois enviada por e-mail institucional a todos os membros para ciência e apontamentos para adequações, após a concordância de todos os membros a ATA ficará disponível para assinatura dos presentes à respectiva reunião e arquivada na Coordenadoria de Curso do respectivo CST.

Parágrafo Único – As Atas das reuniões são públicas e podem ser acessadas por qualquer pessoa mediante requerimento direcionado ao Presidente do respectivo NDE, que disponibilizará o acesso no prazo de até 3 (três) dias letivos.

## **CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA DE SEUS MEMBROS**

**Artigo 16º** – Serão desligados do NDE pelo período de sua vigência os membros que:

- I – Não comparecer às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas sem justificativa aprovada pelos demais membros;
- II – Não comparecer às reuniões por 4 (quatro) reuniões não consecutivas sem justificativa aprovada pelos demais membros;
- III – Sistemáticamente não cumprir as tarefas designadas pelo Presidente do respectivo NDE, por decisão unânime dos demais membros.

## **CAPÍTULO VII - DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 17º** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão discutidos e resolvidos em reunião do NDE de cada CST ou por órgão superior, de acordo com a legislação vigente e a competência dos mesmos.

**Artigo 18º** – Alterações neste Regulamento Interno poderão ser propostas por qualquer um dos membros de cada um dos respectivos NDEs, devendo-se observar o seguinte:

- I – inserção em reunião no NDE do CST que originou a proposta de alteração;
- II – aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do NDE do CST que originou a proposta de alteração.

Parágrafo Único – Uma vez aprovada pelo respectivo NDE do CST que originou a proposta de alteração, a mesma será submetida à aprovação da Congregação da Fatec Bauru.

**Artigo 19º** – O presente Regulamento Interno entra em vigor após aprovação pela Congregação da Fatec Bauru.

<sup>1</sup> Redação parcial dada pelo Artigo 30, Capítulo VI, Título II da Deliberação Ceeteps 31, de 27-09-2016

<sup>2</sup> Redação parcial dada pelo item I do Artigo 2º da Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010

<sup>3</sup> Redação dada pelo item III do Artigo 2º da Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010

<sup>4</sup> Redação parcial dada pelo item II do Artigo 2º da Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010

<sup>5</sup> Redação dada pelo item IV do Artigo 2º da Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010

<sup>6</sup> Redação parcial dada pelo Parágrafo único do Artigo 1º da Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010

<sup>7</sup> Redação parcial dada pelo item II do Artigo 3º da Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010

<sup>8</sup> Redação parcial dada pelo item III do Artigo 3º da Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010

<sup>9</sup> Redação parcial dada pelo item IV do Artigo 3º da Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010

Aprovado na 5ª Reunião Ordinária de 2022 da 5ª Congregação Fatec Bauru, em 15 de junho de 2022.

**Por decisão unanime da Congregação da Fatec Bauru, a partir de 15 de junho de 2022, fica REVOGADA a Portaria nº 06/2019, de 11 de fevereiro de 2019.**